



SINPOL-DF

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL

Ofício 58/2015 - SINPOL-DF

Brasília-DF, 30 de março de 2015

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, aproveito-me do presente para encaminhar minuta de Instrução Normativa para disciplinar as remoções e movimentações dos cargos da carreira de Policial Civil da PCDF.

As movimentações têm gerado grande insatisfações no seio da categoria, uma vez que, em grande parte, não há regras claras e objetivas para as remoções.

Acreditamos que o estabelecimento de regras transparentes trará benefícios tanto para o bom andamento da Administração como para o servidor.

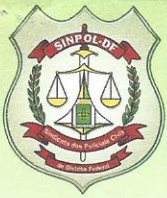
Desta forma, colocamo-nos a disposição para discutir o assunto e melhorá-lo para o bem da instituição.

Atenciosamente,

RODRIGO DE NIZA E CASTRO FERNANDES FRANCO
Presidente SINPOL-DF

Ilmo. Senhor
ERIC SEBA DE CASTRO
Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal
Brasília-DF

SGPC
SAA
Recebido em
31/3
Daniela S. Hammerschmidt
Agente de Polícia
Matr.: 76.851-0



SINPOL-DF

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL

www.sinpoldf.com.br

Ofício 288/2015 - SINPOL-DF

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ref.: Ofício 348/2015 – ASS./DGPC
Prot. 1193859 - ASS./DGPC

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar a imediata publicação da portaria de Criação do grupo de Trabalho para definir as regras do concurso de remoção dos servidores integrantes da polícia Civil do DF.

Conforme o expediente supramencionado, datado de 18 de setembro de 2015, tal GT seria criado e publicado na semana seguinte, o que ainda não ocorreu.

Encaminho, ainda, minutas de decreto que dispõe sobre a remoção de Policiais e minuta de Instrução Normativa para remover os servidores Policiais, a fim de que sejam analisadas, em conjunto, pelo Grupo de Trabalho.

Atenciosamente,

RODRIGO DE NIZA E CASTRO FERNANDES FRANCO
Presidente SINPOL-DF

Ilmo. Senhor
ERIC SEBA DE CASTRO
Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal
Brasília-DF

João Reali em
13/10
Daniela S. Hammerschmidt
Agente de Polícia
Matr.: 78.851-0

DECRETO Nº _____, ____ DE _____ DE 2015.

Dispõe sobre a remoção de servidores da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e X da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de remoção dos servidores da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art.2º Os servidores não ocupantes de cargos em comissão da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal deverão ser removidos de suas unidades por meio de critérios objetivos e motivados, quando a critério da administração, por meio de concurso de remoção ou por meio de concurso de competências.

Art.3º As remoções a critério da administração deverão ser motivadas e ocorrerão somente:

- I. Para preencher vagas de novas unidades;
- II. Para realocar servidores oriundos de unidades extintas;
- III. Complementar efetivo em unidades classificadas como críticas ou de preenchimento de vagas em unidades prioritárias que serão previamente classificadas e divulgadas em boletim interno.

Parágrafo Único. Para efeito de aplicação do inciso III, a Administração deverá, primeiramente, estabelecer o quantitativo de servidores mínimos em cada unidade e publicá-lo em boletim interno.

Art. 4º As remoções por meio de concurso de remoção ocorrerá por meio de classificação que irá considerar e priorizar, entre os fatores e de maneira favorável ao servidor, as seguintes diretrizes:

- I. A manifestação da vontade do servidor na escolha de sua nova lotação;
- II. O seu desejo de permutar, ressalvadas as disposições dos artigos 7º e 9º;
- III. O servidor com matrícula mais antiga;
- IV. O maior tempo de lotação em unidades com maior índice de classificação, conforme definido pela Administração;
- V. A sua qualificação para atividades nas áreas operacionais, de investigação ou polícia científica a ser avaliado em concurso de competências instituído pela Administração;
- VI. A quantidade máxima e mínima de policiais em cada unidade;
- VII. O preenchimento das vagas pelos recém-empossadas nas unidades que exercem a atividade fim ou consideradas mais críticas na avaliação da Administração.

Art. 5º A critério da Administração da Polícia Civil serão realizadas remoções por meio de concurso de competências, pautada em critérios objetivos e regras previamente definidas em boletim interno, visando preencher vagas em unidades que precisem de servidores com qualificações específicas.

Art. 6º O Diretor Geral da Polícia Civil abrirá o concurso de remoção na iminência da posse dos novos policiais, quando houver interesse da administração ou a cada 2 anos, divulgando, em boletim interno, o quantitativo de vagas em cada unidade e a pontuação dos servidores conforme fórmula a ser elaborada pela Administração que considere as diretrizes do Art. 2º.

Art. 7º Aos servidores que necessitem de remoção por conta de restrições laborais ou readaptação serão submetidos a critério diferenciado e definido pela Administração da Polícia Civil, sendo as remoções destes casos sempre motivadas, retornando o servidor à sua lotação anterior quando encerrados os motivos ensejadores de sua remoção em condições especiais.

Art. 8º O Diretor de Polícia Civil definirá o quantitativo máximo e mínimo de servidores, descrito no Inciso VIII do Art. 2º, devendo publicar semestralmente esse quadro em boletim interno.

Parágrafo Único. Para efeitos de aplicação imediata desse decreto, o primeiro quantitativo do mínimo de servidores será aquele existente em cada unidade a partir da publicação deste decreto.

Art. 9º O concurso de remoção e os seus critérios deverão considerar a permuta compulsória de servidores que estejam lotados a mais de 08 anos na mesma unidade policial, na qual o permutado compulsoriamente entrará na regra do concurso para disputa das vagas que estiverem disponíveis.

Art. 10. Os servidores que estiveram cedidos em tempo superior a 04 anos só poderão entrar no concurso de remoção após 02 anos de seu retorno e efetivo exercício nos quadros da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 11. Para efeitos do concurso de remoção, contarão como tempo de efetiva atividade policial os períodos em que o servidor que estiver em gozo de licença capacitação e demais afastamentos legais.

Art. 12. A Direção Geral da Polícia Civil terá 90 dias, a contar da publicação deste decreto, para implementar o concurso de remoção.

Brasília, _____ de _____ de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Dispõe sobre Quadro de Cargos Policial – QCP, das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia e agente penitenciário dos Departamentos de Polícia Circunscricional e Polícia Especializada, a lotação, remoção e movimentação dos respectivos servidores e disciplina o Concurso de Remoções nesses Departamentos.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa para regulamentar o disposto no art. 36 da Lei 8.112/90, regulando o quadro de cargos policial, a remoção e movimentação de servidores das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia e agente penitenciário dos Departamentos de Polícia Circunscricional e Polícia Especializada.

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE CARGOS POLICIAL

Art. 2º O Quadro de Cargos Policial é instrumento que discrimina a estrutura organizacional de pessoal, adequada para o funcionamento regular de todas as Delegacias, Coordenações, Divisões e Diretorias, considerando-se para esse fim o efetivo existente para cada Departamento de que trata a presente Instrução, conforme anexo I da presente.

§ 1º O Quadro de Cargos Policial estabelecerá o quantitativo de pessoal, dividido em serviço de plantão (onde houver) e expediente.

§ 2º O dirigente da Unidade não poderá remanejar policiais entre os serviços de plantão e expediente, a não ser que haja alteração do Quadro de Cargos Policial, nos termos dessa Instrução.

§ 3º O dirigente da Unidade, para fins de substituições temporárias, de servidores do serviço de plantão, poderá escalar livremente servidores do serviço de expediente ~~ou de outras unidades~~, conforme designação do diretor de Departamento ou Coordenador de Área Integrada de Segurança Pública – AISP.

Art. 3º O Quadro de Cargos Policial de cada Departamento será elaborado pelo respectivo Diretor, cuja publicação, em Boletim de Serviço, será acompanhada da exposição de motivos, podendo ser revisto semestralmente ou quando houver previsão de ingresso de novos servidores, nos termos do artigo 18.

Art. 4º As Unidades , Coordenações, Divisões e Diretorias serão classificadas de acordo com a carga de trabalho, dificuldade de permanência de servidores e distância física da área central de Brasília, obtendo Índice de Classificação, a ser utilizado na forma do artigo 19, devendo ser identificadas as unidades de Lotação Prioritária.

Parágrafo Único. O Índice de Classificação e a lista das Unidades de Lotação Prioritária serão elaborados em conjunto de forma fundamenta, pelo Departamentos de Polícia Circunscricional Departamento de Polícia Especializada e Departamento de Gestão de Pessoas, com publicação em boletim de serviço.

Art. 5º A elaboração do Quadro de Cargos de Policial deverá atende4r aos princípios da Administração Pública, arrolados no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º A remoção de servidores será realizada para o preenchimento dos claros de lotação previstos nos Quadro de Cargos Policial – QCP, podendo ocorrer entre o Departamento de Polícia Circunscricional e Departamento de Polícia Especializada.

§ 1º A lotação inicial do servidor, sempre em Unidade de Lotação Prioritária, dar-se-á, respeitando-se a ordem de classificação do concurso público, exclusivamente nos claros de lotação abertos após a realização do concurso de remoção entre os servidores da ativa.

§ 2º. Preenchidas as vagas na forma do parágrafo anterior, os servidores remanescentes, aprovados em concurso público, serão lotados em unidades do Departamento de Polícia Circunscricional, realizando-se os ajustes necessários para respeitar a ordem de classificação no certame.

§ 3º São considerados claro de lotação os cargos previstos no QCP que não estiverem ocupados por falta de efetivo na unidade.

~~§ 4º Independente de claros de lotação as remoções efetuadas entre Unidades do mesmo Departamento desde que detentoras de mesmo Índice de Classificação, caso em que a remoção será posteriormente considerada quando da atualização do QCP.~~

Art. 7º Fica vedado o preenchimento de claros de lotação com servidores de cargos diversos ao estabelecido no QCP.

Parágrafo Único. Serão considerados, para efeitos do QCP, os servidores cedidos e aqueles que ocupem cargos e funções comissionadas.

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO

Seção I

Do Conceito

Art. 8º Remoção é o deslocamento do servidor entre Unidades de lotação próprias da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 9º são modalidades de remoção:

I – de ofício, no interesse da Administração;

II – a pedido, a critério da Administração;

III – a pedido, independentemente do interesse da Administração.

Parágrafo Único. Em quaisquer das hipóteses previstas o ato administrativo será devidamente motivado.

Art. 10. A remoção de ofício, no interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

I – criação ou extinção de unidades;

II – suprimento de efetivo para as Unidades de lotação para as unidades de Lotação Prioritária, nos termos do § 2º; e

~~III – Nas situações previstas no Art. 6º, § 4º, da presente Instrução.~~

IV – nomeação ou exoneração de cargo em comissão ou designação ou dispensa de chefia, quando envolver diferentes unidades.

§ 1º. No caso da remoção prevista no inciso I deste artigo, a Administração poderá prover a vaga de lotação utilizando-se dos critérios definidos no Capítulo III.

§ 2º. Os claros em Unidade de Lotação Prioritária, em decorrência de remoção de qualquer natureza, morte ou aposentadoria, deverão ser preenchidos de imediato pelo servidor de menor pontuação da respectiva carreira, nos termos do artigo 19, excluindo-se aqueles que já estejam em Unidades de Lotação Prioritária e aqueles aprovados em concurso de competências:

§ 3º. A remoção para o desempenho de cargo em comissão ou chefia dar-se-á para a Unidade em que o servidor deva exercer o cargo, independentemente de existência de claro de lotação, e será subsequente à respectiva nomeação, com posterior ajuste do QCP.

§4º. Quando da exoneração do cargo em comissão ou chefia, o servidor terá o direito, independentemente de claro de lotação e com posterior ajuste do QCP, de escolher entre:

a) permanecer na lotação atual;

b) retornar para a Unidade de lotação anterior;

c) retornar a quaisquer das Unidades das quais tenha sido removido de ofício para desempenho de cargo em comissão, desde que as remoções tenham se dado de forma sucessiva e ininterrupta; e

d) ser removido para qualquer localidade onde haja claro de lotação.

§5º. A iniciativa do processo de remoção caberá, indistintamente, ao Diretor do Departamento de Polícia Circunscricional, ao Diretor do Departamento de Polícia Especializada, aos Coordenadores de Área Integradas de Segurança Pública, e aos Delegados-Chefes ou Coordenadores das respectivas unidades, mediante proposta fundamentada, a qual deverá observar o estrito interesse da administração.

~~§6º. Os pedidos de remoção de ofício que caracterizem iniciativa de servidor serão indeferidos, exceto nos casos de exoneração de cargo em comissão ou chefia, previstos no inciso IV deste artigo.~~

§7º. Quando envolver servidor não subordinado diretamente ao proponente, a proposta deverá conter a manifestação do dirigente da Unidade de lotação do servidor.

Seção III

Da Remoção a Pedido, a Critério da Administração

Art. 11. A Remoção a pedido, a critério da Administração Pública, ocorrerá no caso de permuta entre servidores ocupantes de cargos de igual denominação.

§1º. Os servidores deverão encaminhar o requerimento em um único formulário, devidamente assinado e instruído com manifestação conclusiva dos dirigentes das unidades envolvidas em caso de aceite e com manifestação fundamentada dos dirigentes das unidades em caso de negativa;

§2º. É permitida remoção por permuta ao servidor que estiver cumprindo período mínimo de lotação eventualmente previsto em edital de concurso, desde que seu substituto assine Termo de Compromisso fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas, se comprometendo a cumprir o tempo remanescente de lotação daquele servidor.

Seção IV

Da remoção a Pedido, Independentemente do Interesse da Administração

Art. 12. A remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

I – na hipótese do concurso de remoção de que trata o capítulo III; e

II – provisoriamente, por motivo de saúde, em virtude de moléstia não pré-existente ao ingresso nos quadros da Polícia Civil do Distrito Federal, do cônjuge, companheiro

ou dependente, que conste do seu assentamento funcional e necessite da assistência pessoal e direta do servidor, condicionada à comprovação pela Junta Médica Oficial.

III – risco excepcional e efetivo à integridade do servidor, ou de seus familiares, decorrentes do exercício do cargo.

§1º. Cessados os motivos ensejadores da remoção, o servidor retornará à unidade de lotação anterior.

§2º. A dependência econômica de que trata o inciso II deverá ser comprovada na forma da legislação em vigor.

~~§4º. A fim de verificar se persistem os motivos que ensejaram a remoção, o cônjuge, companheiro ou dependente do servidor, será submetido regularmente à junta médica oficial, cujo parecer observará o disposto nas normas administrativas que regem a matéria e deverá ater-se a aspectos técnico-médicos.~~

Seção V

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 13. Cabe aos Diretores de Departamento a decisão das remoções, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoas para ratificação, anotações e publicação em Boletim de Serviço.

§1º. Cabe ao respectivo Delegado Coordenador a decisão das remoções ocorridas dentro da mesma Área Integrada de Segurança Pública.

§2º. Cabe ao Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas a decisão sobre as remoções decorrentes do concurso de remoções.

CAPÍTULO III

DO CONCURSO DE REMOÇÕES

Seção I

Do objetivo

Art. 14. O concurso de remoções é o procedimento administrativo por meio do qual os servidores concorrerão, mediante ordem de classificação apurada nos termos do artigo 18, às vagas decorrentes de claros de lotação, conforme o Quadro de Cargos Policial.

Parágrafo único. Ocupado um claro por meio do concurso de remoções, o servidor não poderá ser removido de ofício para Unidade que contém Índice de Classificação de maior peso, salvo na hipótese prevista no artigo 10, II;

Art. 15. Antes da posse de novos servidores será realizado concurso de remoções entre os servidores da ativa.

Parágrafo Único. A efetivação das remoções decorrentes do concurso previsto neste artigo, dos servidores lotados em Unidades de Lotação Prioritária, está condicionada ao ato de posse dos novos servidores, na forma do artigo 6º, § 1º;

Seção II

Da Abertura do Cobertura

~~Art. 16. O concurso de remoção será aberto a qualquer momento por iniciativa do Diretor Geral, ou conjunta do Diretor do Departamento de Polícia Especializada e Diretor do Departamento de Polícia Circunscripcional, mediante publicação de ato específico no boletim de serviço.~~

§1º Após a publicação prevista no caput, caberá ao Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas organizar e executar o concurso, nos termos do artigo 17.

§2º Aberto o concurso, os Diretores de Departamento encaminharão ao Departamento de Gestão de Pessoas, no prazo de 5 dias, o quadro de cargos policial atualizado (caso seja diferente da última publicação) e a relação dos claros sobre os quais incidirá o concurso.

~~§3º Caberá ao Diretor de Departamento de Gestão de Pessoas, por iniciativa própria, abrir concurso de remoção entre os servidores da ativa, sempre que, havendo concurso público em andamento para provimento dos cargos de que trata a presente Instrução, iniciarem-se as aulas da fase referente ao curso de Formação Profissional junto à Academia de Polícia Civil.~~

Art. 17. Aberto o concurso de remoção, caberá ao Departamento de Gestão Pessoas, no prazo de 10 dias, publicar em Boletim de Serviço:

I – o Quadro de Cargos Policial atualizado e o quantitativo e localização das vagas que farão parte do concurso;

II – o período de inscrição;

III – o cronograma de execução e as demais regras aplicadas à realização do certame.

Art. 18. Na hipótese prevista no artigo 16, § 3º, o número total de vagas do concurso de remoção, disponibilizadas em unidades não qualificadas como de Lotação Prioritária, deverá ser igual ao número total de candidatos do concurso público em andamento que tiverem iniciado a fase referente ao Curso de Formação Profissional junto à Academia de Polícia Civil.

Parágrafo único. Após a realização do concurso de que trata este artigo, havendo tempo hábil, deverá ser instalado novo certame antes da posse dos novos servidores, para ocupação das vagas remanescentes, sempre respeitando-se o limite previsto no *caput*.

Seção II

Do Cálculo da Pontuação

Art. 19. O concurso de Remoções observará a pontuação dos participantes, calculada com base na seguinte fórmula: $P = T + i.T'$, onde:

P = número total de pontos;

T – tempo de efetivo exercício no cargo, anterior ao exercício na localidade atual;

I = Índice de Classificação da Unidade de lotação atual;

T' = tempo de efetivo exercício no cargo, na lotação atual;

§ 1º O Índice de Classificação das Delegacias, Coordenações, Divisões e Diretorias dos Departamentos terá o peso variável entre 1,2; 1,4 e 1,6 – sendo 1,8 para as unidades de Lotação prioritária.

§ 2º A apuração de tempo dar-se-á em dias corridos, contados até a data de inscrição no concurso de remoções.

§ 3º. O tempo relativo aos afastamentos previsto no art. 102 da Lei nº 8112/90 será somado ao tempo de carreira (T), sem incidência do índice de Classificação (i).

§ 4º Para fins de fato T' serão considerados os últimos 4 (quatro) anos de serviço, considerando-se unidades diferentes caso tenha sido removido de ofício, somando-se os períodos de cada adicional.

§ 5º No caso de empate, terá preferência aquele que tiver maior tempo de serviço para aposentadoria, devidamente averbado junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, permanecendo o empate aquele que for mais idoso.

Seção III

Das Vedações

Art.20. É vedada a participação no concurso de remoções, salvo quando removido de ofício no interesse da administração, do servidor que:

I – tenha menos de um ano de efetivo exercício na unidade de lotação atual;

II – não tenha completado o tempo mínimo de lotação inicial previsto em edital de concurso ou de compromisso de permanência assumido por concurso de competências, até o último dia de data da inscrição do certame.

III – requisitado, cedido ou proposto em exercício provisório em órgão ou unidade diversa da Polícia Civil do Distrito Federal, tenha retornado ao quadro em período a 01 (um) ano, a contar da data da inscrição do certame;

~~IV – tenha sido condenado em Processo Criminal, exceto quando já houver cumprido a pena aplicada;~~

V – tenha sido condenado em Processo Administrativo disciplinar por falta grave nos últimos 3 (três) anos, exceto quando já reabilitado.

Seção IV

Da Inscrição

Art. 21. A inscrição no concurso de remoções far-se-á mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível na intranet da Polícia Civil do Distrito Federal, com indicação, pro ordem de preferência, das unidades pretendidas pelo candidato e oferecidas no concurso, limitadas em até 03 (três) opções.

§ 1º. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sob pena de nulidade caso haja má fé.

Art. 22. A inscrição implica a aceitação da remoção pelo candidato, para qualquer das opções pleiteadas.

Art. 23. A Divisão de Tecnologia deverá disponibilizar sistema informatizado para o concurso de remoções, bem como realizar sua manutenção/ou inclusão de novas funcionalidades.

Parágrafo único. O gerenciamento do sistema previsto no *caput* deste artigo ficará sob responsabilidade do Departamento de Gestão de pessoas, que estabelecerá parâmetros, funções e abrangências.

Seção V

Da Classificação

Art. 24. Os candidatos serão classificados no concurso de remoções de acordo com a opção e o número de vagas oferecidas, observando-se as regras de pontuação estabelecidas no art. 19.

Art. 25 será de até 30 (trinta) dias contados do término das inscrições, prorrogável por igual período, o prazo para a divulgação da classificação preliminar, contendo a pontuação de cada candidato, bem como a localidade contemplada, por meio de Portaria do Departamento de Gestão de Pessoal.

Seção VI

Dos Recursos das Desistências

Art. 26. Divulgada a classificação preliminar em Boletim de Serviço, o candidato terá 5 (cinco) dias para interpor recurso perante o Departamento de gestão de Pessoas, ou informar desistência.

§ 1º O recurso deverá ser confeccionado em meio escrito, de forma objetiva e fundamenta, sob pena de não conhecimento.

§ 2º A matéria será considerada insusceptível de impugnação administrativa se o recurso não for apresentado no prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º Os recursos serão julgados pelo Departamento de gestão de Pessoas em 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo recursal.

§5º A manifestação da desistência constitui ato irrevogável e irretratável implicando para todos os efeitos, na desclassificação do servidor do certame.

§6º Ultrapassado o prazo previsto no *caput*, é vedado ao servidor desistir da participação no concurso de remoções.

Seção VII

Dos Resultados

Art. 27 Julgados os eventuais recursos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, será divulgada por meio de Portaria desse Departamento, em boletim de Serviço, no prazo de até 10 (dez) dias, a classificação final, contendo a pontuação de cada candidato, bem como as localidades de origem e destino.

Seção VIII

Das Remoções por Concurso

Art. 28. Homologado o concurso de Remoções, o Departamento de Gestão de Pessoas publicará, em Boletim de Serviço, os atos de remoção, observando-se o parágrafo único do artigo 15.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE LOTAÇÕES

Art. 29. O controle de lotações, pela alimentação do correspondente sistema informatizado da área de Recursos Humanos, na mesma Unidade dos assentamento funcionais, permitirá à Administração, entre outros:

I - o acompanhamento da experiência adquirida pelo servidor no desempenho do cargo, consignando-se o regime de trabalho (*plantão ou expediente*), operações e substituições para que fora escalado;

II – a avaliação da capacidade de adaptação e exercício das atividades de Polícia Civil, com base no perfil profissional;

III – o registro histórico das lotações, como subsídio às informações do assentamento individual

IV – a rápida localização do servidor; e

V – a aferição da rotatividade de pessoal nos respectivos Setores.

Parágrafo único. A seção de Apoio Administrativo de cada Unidade deverá encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, para fins de assentamento funcional, a ordem de serviço de convocação do servidor para os trabalhos previstos no inciso I.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS

Art. 30. O dirigente da unidade de origem deverá, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Portaria de remoção, fornecer o memorando de apresentação ao servidor, o qual deverá se apresentar até o dia útil seguinte à nova unidade de lotação, por meio do respectivo departamento.

§ 2º Nas hipóteses de o servidor encontrar-se em licença ou em afastamento legal, no momento da publicação da Portaria de remoção, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo será contado a partir do término do impedimento ou afastamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Não será admitida a remoção de servidor que não tenha completado o tempo mínimo de lotação inicial previsto em edital de concurso público ou de compromisso de permanência assumido em concurso de competências.

Art. 32. O prazo para a publicação do Quadro de Cargos Policial e índice de Classificação, revistas nos artigos 3º e 4º, será de 20 dias a partir da vigência da presente instrução.

Art. 33. As Portarias de Ativação de novas Unidades da Polícia civil do Distrito Federal deverão mencionar o respectivo "índice de classificação" e atual Quadro de Cargos Policial, para complementação do Quadro de Cargos Policial.

Art. 34. Caberá à Unidade de Lotação Atual a instrução dos requerimentos/propostas de remoção, em qualquer modalidade, juntando-se a ficha de movimentação do servidor, informações sobre o concurso de ingresso, eventual vinculação a prazo de edital ou compromisso de permanência, tempo de lotação na Polícia Civil do Distrito Federal e na atual Unidade e eventuais condenações disciplinares, ~~além de manifestação da chefia imediata e do dirigente da Unidade.~~

Art. 35. Instrução Normativa será publicada para regulamentação do Quadro de Cargos Policial os demais Órgãos e Departamentos da Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 90 dias a partir da publicação da presente.

Art. 36. Instrução Normativa será publicada para regulamentar o preenchimento de claros de lotação por meio de concurso de competências, estabelecendo-se a forma da seleção e sobre quais Delegacias, Divisões e Coordenações incidirá.

Art. 37. Consideram-se prorrogados os prazos até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes do horário normal.

Art. 38. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Departamento de Serviço e revoga quaisquer disposições em contrário.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação em boletim de Serviço e revoga quaisquer disposições em contrário.